

DIÁRIO DE NOTÍCIAS		COMÉRCIO DO PORTO	
SÉCULO		DIÁRIO POPULAR	
JORNAL DO COMÉRCIO		DIÁRIO DE LISBOA	
PRIMEIRO DE JANEIRO		CAPITAL	
JORNAL DE NOTÍCIAS		REPÚBLICA	
"DIÁRIO DE COIMBRA"	8/11/1974		

Esclarecimento dos Médicos da Caixa de Previdência do Distrito de Coimbra

Do Sindicato dos Médicos (Secção Centro) recebemos, com o pedido de publicação, o seguinte comunicado:

«O núcleo sindical dos Médicos da Caixa de Previdência do Distrito de Coimbra, no seguimento das informações já divulgadas pela União dos Sindicatos de Coimbra (Setembro) leva ao conhecimento do público mais os seguintes esclarecimentos:

1 — Os Médicos da Caixa de Previdência, desde o dia 9 de Maio que discutem, em Assembleia, os problemas mais prementes da Previdência, de modo que até ao estabelecimento do Serviço Nacional de Saúde se consiga melhorar a assistência prestada aos beneficiários, procurar a melhor via para solucionar o problema dos doentes que aguardem dias e meses para obter a assistência a que têm pleno direito, e tornar menos degradante a prestação do acto médico.

2 — As medidas preconizadas, que não constituem uma remodelação das Caixas de Previdência forem integradas nos trabalhos da Comissão de Colaboração e Fiscalização da Caixa de Previdência do Distrito de Coimbra, que depois de aprovadas democraticamente pelos trabalhadores e quem mais directamente diziam respeito, foi ratificado em assembleia regional do Sindicato dos Médicos e com o apoio da União dos Sindicatos de Coimbra foi entregue ao sr. ministro dos Assuntos Sociais no dia 26-6-1974, sendo uma cópia entregue ao sr. ministro do Trabalho.

3 — Essas medidas já divulgadas pela União dos Sindicatos de Coimbra podem resumir-se em:

— Abertura de vagas para cerca de 50 médicos muitos dos quais aguardam colocação desde 1971;

— Manter e tornar efectivo o tempo de consulta de duas horas, mas diminuir o número de doentes e observar, permitindo ao médico dedicar mais tempo a cada doente.

— Remediar o atraso das consultas (que chega a ser de três meses em algumas especialidades) facultando aos beneficiários impressos que lhes permitam recorrer a médicos particulares assegurando-lhes subsídios para consultas (200\$00) e para reembolso dos descontos a que tinham direito nos medicamentos e nos exames complementares (análises, radiografias, etc.).

4 — Estas propostas entregues nos Ministérios dos Assuntos Sociais e do Trabalho em data atrás

referida (26-6-74) e apesar das insistências repetidas da União dos Sindicatos de Coimbra, da Comissão de Colaboração e Fiscalização da Caixa de Previdência do Distrito de Coimbra e do Sindicato dos Médicos (inclusive em audiência concedida pelo Senhor Secretário de Estado dos Assuntos Sociais) não mereceram das entidades superiores qualquer resposta.

5 — Face à evolução negativa dos acontecimentos os Médicos da Previdência do Distrito de Coimbra reunidos em Assembleia Geral de 8-8-1974 decidiram: executar as resoluções, já aprovadas em assembleias anteriores, decisão ratificada em assembleia regional do Sindicato dos Médicos em 25-9-74 e que a seguir se transcrevem:

Consultas — O número de doentes que se propõe que passem a ser vistos por hora de consulta, foi fixado atendendo às limitações e possibilidades actuais das estruturas da Previdência.

a) O limite máximo de inscrições por consulta, deverá ser:

Neuro-psiquiatria, 4 doentes/hora; Psiquiatria infantil, 3 doentes/hora; Restantes especialidades médicas e cirúrgicas, 5 doentes/hora; Clínica Geral, 6 doentes/hora

b) O tempo de duração do período de consulta é de 2 horas;

c) O limite máximo de consultas para os médicos de serviço domiciliário é de 3 doentes/hora;

d) Os doentes inscritos perderão (em favor de outros) o direito à consulta se não se apresentarem durante a primeira hora de consulta. Esta situação só terá validade se houver outros doentes a solicitar consulta;

e) Deverão ser marcados com antecedência somente cerca de 2/3 dos doentes para cada consulta, ficando cerca de 1/3 para os doentes que se apresentem a solicitar consulta para esse dia.

6 — Em consequência nenhum médico pode aceitar a imposição de um período fixo para examinar um doente. O tempo utilizado numa consulta terá que ser o necessário para que o médico proceda a um completo e consciencioso exame do doente.

São deontologicamente inaceitáveis quaisquer medidas contrárias a este espírito a não ser quando tomadas com carácter absolutamente transitório como as referidas anteriormente, impostas pela necessidade de tomar de imediato menos deficiente a assistência médica prestada dentro do inqualificável esquema de Previdência (Caixas).